

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2139/2022
23/06/2022 - 14:46
PLC 4/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ / 2022 (PLC da Mesa da Câmara Municipal)

“Altera a Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo VI, da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO VI

(...)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

(...)

ASSESSOR GERAL DA PRESIDÊNCIA

(...)

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo (**NR**).

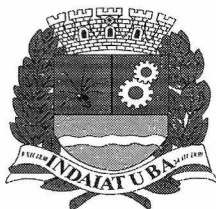
(...)

ASSESSOR PARLAMENTAR

(...)

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo (**NR**).

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PROT-CMI 2139/2022
06/2022 - 14:46
PLC 4/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR

(...)

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo (NR).

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

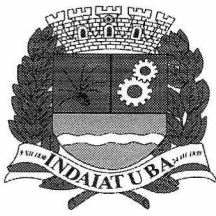
Indaiatuba (SP), aos 8 de junho de 2022.


JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Vice-Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária


OTHNIEL HARFUCH
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2139/2022
06/2022 - 14:46
PLC 4/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares o Projeto de Lei Complementar em apreço que visa alterar o requisito mínimo de escolaridade para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Geral da Presidência, Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar.

Tal alteração busca se adequar a orientação contida no Comunicado SDG nº 32/2015, segundo o qual “as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado”.

Diante destas considerações, contamos com o apoio dos nobres colegas, para que possamos aprovar a presente proposição, a fim de evitar futuros apontamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Indaiatuba (SP), aos 08 de junho de 2022.


JORGE LUIS LEPINSK
Presidente


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Vice-Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária


OTHNIEL HARFUCH
2º Secretário